

OFÍCIO Nº 5767 /2019 – MEC

Brasília, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 697/19, de 21 de agosto de 2019. Requerimento de Informação nº 947, de 2019, da Comissão de Educação.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 697/19, de 21 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 947, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 9/2019/DP2/GAB/SE/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC) e da Nota Técnica nº 29/2019/CGEST/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as informações sobre a atual situação das obras inacabadas ou paralisadas pelo País e as perspectivas de repasse de recursos para conclusão.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido neste setor na sem
Indicação ou aparição de tratar-se de conteúdo
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845,
14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 23/09/19 às 18h46
LNR Servidor 5.876 Ponto
Evelin Quirino da Silve Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/DP2/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.005714/2019-31

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 947, de 2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 947/2019 (SEI-MEC 1673294).

2.2. NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP - Ofício nº 32510/2019/Asrel/Gabin-FNDE (SEI-MEC 1696973).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 947, de 2019 (SEI-MEC 1673294), procedente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, por intermédio do qual solicita informações sobre a atual situação das obras inacabadas ou paralisadas pelo país e as perspectivas de repasse de recursos para conclusão, contendo em sua respectiva justificação os seguintes questionamentos:

1. Quais iniciativas, ações e políticas objetivamente estão sendo desenvolvidas pelo MEC pelo país para encaminhar a questão das obras paralisadas e/ou inacabadas? Como atendem o estado de Mato Grosso?
2. Qual o volume de recursos é estimado para conclusão de obras e quanto será aplicado em tal finalidade no Brasil (e em Mato Grosso) em 2019 e em 2020?

4. ANÁLISE

4.1. As respostas apresentadas a seguir foram elaboradas a partir de subsídios produzidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP, encaminhada por intermédio do Ofício nº 32510/2019/Asrel/Gabin-FNDE (SEI-MEC 1696973).

Questão 1

1. Quais iniciativas, ações e políticas objetivamente estão sendo desenvolvidas pelo MEC pelo país para encaminhar a questão das obras paralisadas e/ou inacabadas? Como atendem o estado de Mato Grosso?

4.2. **Resposta:** no tocante ao primeiro questionamento, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE tece preta esclarecimentos por meio dos itens 2.1 a 2.9 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP, merecendo especial destaque os itens 2.6 a 2.8, a seguir transcritos:

2.6. Nada obstante, registramos que o Ministério da Educação - MEC e o FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar obras inacabadas, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior firmado com a Autarquia.

2.7. Para tanto, compete ao ente federado encaminhar ao FNDE, via SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação. Ademais, deverá prestar contas dos recursos outrora recebidos.

2.8. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos termos de compromisso para que as obras sejam retomadas. Ressalta-se, todavia, que gestores municipais e estaduais têm até 25 de setembro de 2019 para solicitar a retomada de obras inacabadas, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 3, de 11 de março de 2019.

4.3. Conforme se pode observar, é fundamental que os entes federados se mobilizem e adotem providências no âmbito de suas respectivas competências, a fim de que seja viabilizada a celebração de novos termos de compromisso para a retomada e conclusão das obras.

Questão 2

2. Qual o volume de recursos é estimado para conclusão de obras e quanto será aplicado em tal finalidade no Brasil (e em Mato Grosso) em 2019 e em 2020?

4.4. **Resposta:** quanto ao segundo questionamento, esclarece o FNDE por meio do item 2.10 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP:

2.10. Por fim, quanto ao repasse de recursos aos entes federados para conclusão de obras, vale destacar que as Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012 e nº 24, de 2 de julho de 2012, estabelecem que os valores serão transferidos pelo FNDE, mediante comprovação da evolução física dos empreendimentos por meios do SIMEC.

4.5. Considerando a situação noticiada na resposta ao primeiro questionamento, aliada ao fato de que a liberação de recursos para conclusão das obras depende do atendimento a condicionalidades pelos entes federados, não existe fundamentação técnica para a elaboração de estimativas de recursos a serem aplicados em tal finalidade nos exercícios de 2019 e 2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as informações consignadas na NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP, complementada pela presente Nota Técnica, respondem aos questionamentos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 947/2019, motivo pelo qual submete-se a sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

Manoel Gomes Marciapé Neto
Assessor da Secretaria-Executiva

De acordo. À consideração da Sra. Secretária-Executiva Adjunta.

CAROLINA CRISTINA MARTINS CAVALCANTE
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciapé Neto, Assessor(a)**, em 17/09/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cristina Martins Cavalcante, Diretor de Programa**, em 17/09/2019, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto**, em 17/09/2019, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1720027** e o código CRC **483AF763**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.005714/2019-31

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica para atendimento ao Requerimento de Informação nº 947 de 2019, por meio do qual a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados solicita informações relativas às obras paralisadas e/ou inacabadas pelo país e as perspectivas de repasse de recursos para conclusão.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a competência da União e consequentemente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, face à educação básica é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 11, inciso V) reitera o teor do dispositivo constitucional, ao estabelecer que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

2.2. Nesse contexto, destacamos que o apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

2.3. Com efeito, o PAR é uma ferramenta de gestão e organização, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento da política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

2.4. Para a elaboração do PAR, que ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira do FNDE.

2.5. Sendo assim, após aprovação das iniciativas cadastradas no SIMEC - Módulo PAR, são firmados termos de compromisso, por meio dos quais são repassados recursos com vistas à consecução dos objetivos pactuados.

2.6. Nada obstante, registramos que o Ministério da Educação - MEC e o FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar obras inacabadas, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior firmado com a Autarquia.

2.7. Para tanto, compete ao ente federado encaminhar ao FNDE, via SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação. Ademais, deverá prestar contas dos recursos outrora recebidos.

2.8. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos termos de compromisso para que as obras sejam retomadas. Ressalta-se, todavia, que gestores municipais e estaduais têm até 25 de setembro de 2019 para solicitar a retomada de obras inacabadas, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 3, de 11 de março de 2019.

2.9. Salientamos, ainda, que nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2018, novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

2.10. Por fim, quanto ao repasse de recursos aos entes federados para conclusão de obras, vale destacar que as Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012 e nº 24, de 2 de julho de 2012, estabelecem que os valores serão transferidos pelo FNDE, mediante comprovação da evolução física dos empreendimentos por meios do SIMEC.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conforme registrado até o momento no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, apresentamos a quantidade de obras inacabadas, bem como o quantitativo de solicitações de nova pactuação para retomada de obras, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018:

Unidade da Federação	Obras Inacabadas	
	Quantidade	Com pedido de Nova Pactuação
Acre	4	3
Alagoas	31	12
Amapá	16	1
Amazonas	122	53
Bahia	166	74
Ceará	104	46
Distrito Federal	0	0
Espírito Santo	4	1
Goiás	64	23
Maranhão	259	126
Mato Grosso	36	21
Mato Grosso do Sul	17	6
Minas Gerais	77	31

Pará	172	61
Paraíba	57	23
Paraná	29	19
Pernambuco	62	26
Piauí	116	53
Rio de Janeiro	31	17
Rio Grande do Norte	49	23
Rio Grande do Sul	42	18
Rondônia	8	5
Roraima	19	8
Santa Catarina	11	7
São Paulo	52	28
Sergipe	22	9
Tocantins	71	27
TOTAL	1641	721



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 27/08/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 29/08/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517652** e o código CRC **87BC4FDA**.

